

LEI MUNICIPAL Nº 558/2021

PUBLICADO

EM 02/08/2021

no mural da Prefeitura
Municipal de Santa Maria
do Cambucá - PE.

Mirelli Jaqueline Andrade Brandão

Matrícula: 01457

Diretora de Departamento Pessoal

cria o Centro de Referência em Educação Inclusiva de Santa Maria do Cambucá – CREI SMC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou, assim promulga e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o Centro de Referência em Educação Inclusiva de Santa Maria do Cambucá – CREI SMC, que estará vinculado administrativamente a Escola Municipal Professor Agripino Almeida, e será formado por equipe multidisciplinar, para dar suporte e apoio especializado ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado de que trata o "caput" deste artigo tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, sendo que as atividades desenvolvidas se diferenciam daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização.

Art. 2º O CREI SMC atenderá estudantes com baixa visão, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência física, deficiência mental, deficiência múltipla, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtornos de Aprendizagem, matriculados nas classes comuns da rede pública municipal.

§ 1º A matrícula no nível/ano/termo correspondente será efetivada com base na idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto com o educando, a família e os profissionais envolvidos no atendimento, com ênfase ao processo de aprendizagem.



§ 2º Os alunos com deficiências que apresentam severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente pelo Centro de Referência em Educação Inclusiva e a Secretaria de Saúde, deverão ter o atendimento complementar em instituições especializadas, ONGs, entidades privadas, através de convênios e/ou parcerias estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º O CREI SMC será composto por:

I – 01 (um) Supervisor;

II – 01 (um) Coordenador Técnico Pedagógico;

III – 04 (quatro) Professores com capacitação técnica para educação inclusiva;

IV – 01 (um) Psicólogo;

V – 01 (um) profissional de serviços gerais.

Parágrafo único. A equipe do CREI SMC será formada por profissionais integrantes da Secretaria Municipal de Educação, e estarão vinculados à Escola Municipal Professor Agripino Almeida.

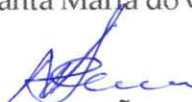
Art. 4º Compete a Equipe do CREI SMC o serviço de apoio e acompanhamento pedagógico mediante a atuação conjunta com os educadores de classe comum na organização de práticas que atendam às necessidades educacionais especiais dos alunos durante o processo de ensino/aprendizagem e atuar na formação continuada dos professores.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Educação a elaboração de normas regulamentadoras e Regimento Interno que garantam a instalação e pleno funcionamento do CREI SMC.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá/PE, 02 de agosto de 2021.



NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO